Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.436, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Dignidade na Velhice".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, visando ao repasse de recursos para realização do Projeto "Dignidade na Velhice".

§ 1.º O Projeto "Dignidade na Velhice" tem como objetivo o acolhimento de até 42 (quarenta e duas) pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

§ 2.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado, anualmente, mediante Termos Aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 26.891,24 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.059 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º São responsabilidades da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy:

I – Atender em regime institucional pessoas idosas e vulneráveis;

II – Acolher e garantir proteção integral;

III – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

IV – Fortalecer vínculos familiares e/ou sociais;

V – Possibilitar a convivência comunitária;

VI – Promover o acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos e as demais políticas públicas setoriais;

VII – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

IX – Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

X – Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

XI – Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Art. 5.° A Sociedade Beneficente Jacinto Godoy deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração